

ACTA DA 16a. SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE S. PAULO.

Aos 22 dias do mez de Novembro de 1932, ás 16 horas, no Palacio da Justiça da Capital do Estado de S. Paulo, presentes seis Juizes: Drs. Reynaldo Porchat, Vice-Presidente do Tribunal, Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder e Silva, Antonio Bruno Barbosa e Antonio Sampaio Doria, substituto do Dr. Plinio Barreto, sob a presidencia do Dr. Affonso José de Carvalho, teve logar a 16a. sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Aberta a sessão, leu o Secretario a acta da anterior, que foi aprovada.

O Snrre Presidente communicou ao Tribunal que recebeu o processo relativo ao caso do serventuario de Itú, com a informação que lhe fôra pedida, de accordo com a deliberação tomada pelo Tribunal em sessão anterior, e que despachara o processo dando vista ao Dr. Procurador.

Em seguida apresentou, sucessivamente, á deliberação do Tribunal, diversos officios de Juizes eleitoraes. Sobre o primeiro, do Juiz de Casa Branca, communicando entrar no gozo de licença de 30 dias, concedida pelo Governo do Estado, o Tribunal resolveu que se respondesse ao Juiz, que a licença não prevalece em face do serviço eleitoral, conforme deliberação do Tribunal Superior. 22

Sobre o segundo, do escrivão de Tiête, consultando sobre verba para pagamento do cartorio, resolveu que a secretaria respondesse que a materia era de sua economia interna, cabendo-lhe, por isso, a solução. 23

Não attendeu tambem o Tribunal ao pedido da criação de um cartorio para Piracicaba pleiteado pelo Juiz dessa comarca. 24

Á consulta do Juiz de Itararé, sobre a possibilidade da substituição do escrivão do 2º Officio pelo do Registro Geral de Hypothecas, respondeu o Tribunal pela negativa. 25

Finalmente, leu o Dr. Affonso José de Carvalho um officio que lhe dirigiu o Juiz substituto do Juiz de Direito da 2a. Vara Civel, solicitando a designação do Juiz da primeira zona eleitoral.

Collocado em discussão o officio, declarou o Dr. Sylvio Portugal que sobre a materia nelle tratada devia ser ouvido o Dr. Procurador.

Dada a palavra ao Dr. Bruno Barbosa, emittiu o seu parecer verbal, sustentando que era um caso previsto em lei, que se resolvia automaticamente: O juiz eleitoral será o que deve substituir na Justiça ordinaria, o effectivo.

O parecer do Dr. Procurador foi approved, solucionando-se, desta forma, o referido caso. 26

Nada mais havendo a resolver, foi a sessão encerrada, lavrando eu, Galdino Cesar da Rocha, a presente acta assignada pelos snrs. Juizes presentes.

aa) - Affonso José de Carvalho,
Reynaldo Porchat,
Sylvio Portugal,
Antonio Hermogenes Altenfelder e Silva
Antonio Bruno Barbosa,
Antonio Sampaio Doria.